RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 21/2008

Estabelece o Regimento Interno do Hospital Universitário de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 342ª Reunião, realizada em 29/8/2008,

RESOLVE:

Capítulo I Da Identificação e Finalidade

- Art. 1º O Hospital Universitário de Brasília (HUB) é órgão complementar da Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 41, V, do Estatuto da Universidade, sendo por este regido e pelo Regimento Geral da Universidade e, de forma complementar, por este Regimento Interno.
- Art. 2º O HUB destina-se a oferecer condições apropriadas e adequadas para a realização das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, aos estudantes da Universidade de Brasília, a promover a educação permanente e a integração interdisciplinar das atividades docentes, assistenciais e de apoio à pesquisa e extensão, e a prestar assistência à saúde da população em consonância com o Sistema Único de Saúde SUS.
 - §1º O HUB tem vínculo acadêmico principal com as Faculdades de Medicina (FM) e de Ciências da Saúde (FS), que encaminharão diretrizes de ordem científica e didática correspondentes aos cursos a elas vinculados e desenvolvidos no HUB.
 - §2º O HUB promove atividade interdisciplinar com as demais unidades da Universidade de Brasília.
 - §3º O HUB se integra ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos da lei e dos acordos firmados pela Fundação Universidade de Brasília. Capítulo II

Da Manutenção

- Art. 3º O HUB é mantido com recursos das seguintes fontes:
 - I. orçamento da União;

- prestação de serviços, diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais e de emergência, e de internação, estabelecidos em convênios, contratos e acordos, submetidos à aprovação do CDE;
- III. verbas específicas, repasses, subvenções e doações.

Capítulo III Da Organização Geral

- Art. 4º O HUB organiza-se nos seguintes níveis de decisão, coordenação e execução:
 - I. Diretoria:
 - II. Conselho Comunitário e Social (CCS);
 - III. Conselho Deliberativo (CDE);
 - IV. Conselho Técnico-Administrativo (CTA).
 - § 1º Integram a organização da Diretoria do HUB: a Diretoria Geral, a Diretoria Adjunta de Serviços Assistenciais (DASA), a Diretoria Adjunta de Apoio ao Ensino e à Pesquisa (DAEP) e a Diretoria Adjunta Executiva (DAEX).
 - § 2º Os representantes do corpo docente, do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos, nos conselhos do HUB, e seus suplentes, são eleitos por seus respectivos pares.
 - § 3º O mandato dos membros eleitos dos corpos docente, discente e técnico-administrativo para os conselhos do HUB é de dois anos, permitida uma recondução.

Capítulo IV Da Diretoria

- Art. 5º A Diretoria tem a responsabilidade de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Hospital Universitário de Brasília em conformidade com o art. 43 do Estatuto da Universidade.
 - § 1º A Diretoria é composta por:
 - I. Diretor Geral:
 - II. Diretor Adjunto de Serviços Assistenciais;
 - III. Diretor Adjunto de Apoio ao Ensino e à Pesquisa;
 - IV. Diretor Adjunto Executivo;
 - §2º Os Diretores serão designados na forma do Estatuto da Universidade de Brasília.
 - §3º O Diretor Geral será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor Adjunto de Serviços Assistenciais.
- Art. 6º Ao Diretor Geral compete:

- I. planejar as ações do HUB;
- administrar e representar o HUB, cumprindo e fazendo cumprir as decisões dos órgãos e autoridades a que esteja subordinado, e as normas deste Regimento;
- propor a estrutura organizacional do HUB, em complementação a este Regimento, observada a legislação e normas internas da UnB;
- IV. encaminhar a Proposta Orçamentária do Hospital ao Conselho Deliberativo e, após a sua aprovação, às unidades competentes da UnB;
- V. convocar e presidir as reuniões do CDE, do CTA e participar do CCS;
- VI. zelar pela ordem, aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua competência;
- VII. aplicar recursos destinados ao HUB, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CDE, decidindo sobre licitação para aquisição de materiais, equipamentos e execução de serviços;
- VIII. aplicar, ouvido o CTA e o CDE, quando couber, normas e determinações de serviço, necessárias para ordenar o funcionamento do HUB.

Art. 7º Ao Diretor Adjunto de Serviços Assistenciais compete:

- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital Universitário;
- assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;
- III. definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviço referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde;
- IV. apresentar ao Diretor Geral, até no máximo ao final do primeiro mês de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria no ano anterior e proposta de trabalho para o ano em curso.

Art. 8º Ao Diretor Adjunto de Apoio ao Ensino e à Pesquisa compete:

- planejar e coordenar a execução de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em conformidade com as unidades acadêmicas afins;
- II. coordenar e regular as condições de funcionamento dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, desenvolvidos no âmbito do HUB;
- III. apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e educação permanente;
- IV. propor medidas de aprimoramento das condições de apoio didáticopedagógico;
- V. coordenar e regular as atividades de estágios curriculares, na graduação e pós-graduação, e extracurriculares, no âmbito do HUB;
- VI. zelar pela infra-estrutura e organização da biblioteca setorial e propor medidas para sua atualização;
- VII. apresentar ao Diretor, até no máximo ao final do primeiro mês de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria no ano anterior e proposta de trabalho para o ano em curso;
- VIII. propiciar a participação de servidores técnico-administrativos em treinamentos e cursos de capacitação.

Art. 9º Ao Diretor Adjunto Executivo compete:

- planejar e coordenar as atividades técnicas, administrativas e financeiras do HUB;
- II. elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Diretor Geral;
- III. acompanhar a execução do orçamento do Hospital Universitário;
- tomar medidas necessárias, dentro da sua competência, para assegurar os recursos financeiros indispensáveis às despesas do HUB;
- V. baixar normas e determinações de serviços, no âmbito administrativo;
- VI. acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades executadas pelo pessoal técnico-administrativo, inclusive quanto às condições de qualidade do trabalho:
- VII. administrar o pessoal técnico-administrativo:
- VIII. preparar e analisar licitações para aquisição de materiais, equipamentos e execução de serviços a cargo do HUB, ouvidas as Unidades competentes;
- IX. apresentar ao Diretor Geral, até no máximo ao final do primeiro mês de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria no ano anterior e proposta de trabalho para o ano em curso.

Capítulo V **Do Conselho Comunitário e Social**

Art. 10 O Diretor do Conselho Comunitário e Social (CCS) deve promover o relacionamento interinstitucional e a integração do HUB às políticas públicas de atenção à saúde, visando a garantia do interesse comunitário.

Art. 11 Ao CCS compete:

- propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o acompanhamento e a regulação das ações e dos serviços do HUB, incluindo as atividades da ouvidoria e congêneres;
- II. propor estratégias de ação visando integrar as atividades do HUB aos planos governamentais local, distrital, regional e nacional de saúde, assim como a ações, planos, programas e projetos inter-setoriais;
- III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as normas de funcionamento;
- IV. apoiar a busca de fontes de recursos junto ao governo e a sociedade, especialmente os necessários à efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. apoiar a Diretoria nas negociações com o gestor local do SUS e outras instituições;
- VI. apoiar a divulgação das atividades do HUB.
- Art. 12 O CCS é composto pelo Reitor, pelo Diretor Geral, como membros natos, e por dez (10) membros efetivos, de reconhecida representatividade e liderança social, afetos à área da saúde, nomeados pelo Reitor.
 - §1º O CCS é presidido pelo Reitor da Universidade de Brasília e, na sua ausência, pelo Diretor Geral.

- §2º Oito dos membros efetivos do CCS, são externos à comunidade do HUB, designados nos termos da legislação pertinente à área de saúde.
- §3º Três dos membros efetivos externos do CSS terão seus nomes indicados pelo Diretor Geral e submetidos à aprovação do Reitor, para designação.
- §4º O mandato dos membros efetivos do CCS é de dois anos, permitida uma recondução.
- § 5º Os membros efetivos do CCS serão renovados, por metade, a cada ano.

Capítulo VI **Do Conselho Deliberativo**

Art. 13 O Conselho Deliberativo (CDE) deverá promover o relacionamento institucional do HUB e deliberar sobre questões relativas ao desenvolvimento de atividades assistenciais e acadêmicas, com vistas ao cumprimento de sua missão.

Art. 14 Ao CDE compete:

- I. estabelecer políticas e diretrizes no âmbito institucional;
- II. aprovar a estrutura organizacional do HUB, complementar a este Regimento, observada a legislação e normas internas da Universidade de Brasília:
- III. apreciar o relatório anual do HUB, elaborado por sua Diretoria;
- IV. apreciar a proposta de Trabalho e o Orçamento do HUB, elaborados por sua Diretoria, propondo alterações, quando necessário;
- V. reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.
- VI. decidir sobre os casos omissos do presente Regimento, respeitadas as normas pertinentes.

Art. 15 Compõe o CDE:

- I. o Diretor Geral do HUB, como presidente;
- II. o Diretor da Faculdade de Medicina (FM) da UnB;
- III. o Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) da UnB;
- IV. os Diretores Adjuntos do HUB:
- V. um representante do corpo docente da Faculdade de Medicina (FM);
- VI. um representante do corpo docente da Faculdade de Ciências da Saúde (FS):
- VII. dois representantes dos estudantes de graduação, um da Faculdade de Medicina e um da Faculdade de Ciências da Saúde;
- VIII. dois representantes dos servidores técnico-administrativos do HUB;
 - IX. representante do Reitor da Universidade de Brasília.

Capítulo VII

Do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 16 Ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) compete assessorar a Diretoria em questões técnicas e administrativas.

Art. 17 Compõe o CTA:

- I. o Diretor Geral do HUB, como presidente;
- II. os Diretores Adjuntos do HUB;
- III. os Chefes de Unidades imediatamente subordinadas aos Diretores Adjuntos;
- IV. os Chefes de unidades da DASA;
- V. um representante do Conselho da FM;
- VI. um representante do Conselho da FS;
- VII. um representante dos pós-graduandos residentes do HUB;
- VIII. um representante dos estudantes de graduação da FM;
- IX. um representante dos estudantes de graduação da FS;
- X. dois representantes dos servidores técnico-administrativos do HUB.

Art. 18 Ao CTA compete:

- propor medidas para adequar a oferta de serviços assistenciais com a demanda da comunidade servida pelo HUB e com as necessidades acadêmicas:
- acompanhar e avaliar os índices de produtividade e de qualidade das atividades assistenciais, propondo medidas para mantê-los em níveis compatíveis com os índices regionais e nacionais;
- apreciar relatório mensal elaborado pela Diretoria do HUB, incluindo todos os itens necessários ao seu funcionamento com encaminhamento ao CDE e demais instâncias da UnB;
- reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 19 A metade dos membros efetivos externos do CCS, nos termos do art. 12, na primeira investidura do Conselho, terá mandato de um ano, para garantir renovação anual por metade de seus integrantes.
- Art. 20 Todas as atividades do HUB são subordinadas a este Regimento, inclusive aquelas desenvolvidas pelos estudantes de graduação e de pós-graduação da UnB e pelos estagiários, no que couber.
- Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo CDE, cabendo recurso ao Reitor.

Brasília, 3 de setembro de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar Reitor pro tempore

C/cópia: Todos os Centros de Custo. IEA/no